



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 246

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2036/2019

SÚMULA: Fixa critérios objetivos para a realização de chamamento público para a área da saúde no Município de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de Chamamento Público para a contratação de profissionais para prestação de serviços na área da saúde para o Município de Ribeirão do Pinhal deverá ocorrer em caráter suplementar e excepcional, devidamente justificado pela autoridade competente para o ato, por prazo de até 1 ano, prorrogável por igual período, mediante comprovação da continuidade da situação excepcional, até que se possa, de acordo com as possibilidades financeiras e observação da Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar novo concurso público para provimento de cargos públicos na área da Saúde e observado os princípios constantes no art. 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993.

§1º É vedada a realização de chamamento público para a contratação de profissionais para prestação de serviços na área da saúde em detrimento de candidatos aprovados em concurso público e aguardando convocação.

§2º Cabe ao Município durante o período em que viger o chamamento público, tomar as medidas necessárias para regularizar a situação excepcional, como a realização de ajuste fiscal e concurso público.

Art. 2º A fixação de preços para os serviços de saúde será realizada mediante prévia e ampla pesquisa de mercado, baseando-se nas tabelas de preços oficiais do Sistema Único de Saúde e Conselhos de Classes Profissionais e valores pagos pelos Municípios na região em que se situa Ribeirão do Pinhal, devidamente comprovados documentalmente nos autos de processo administrativo prévio, visando garantir vantagem para a Administração Pública.

Art. 3º Os editais de chamamento público para a área da saúde deverão observar os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade de contratação de quaisquer interessados que satisfaçam as condições exigidas no instrumento convocatório;
- b) a ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal e em jornal de grande circulação regional, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados para o caso;
- c) a fixação de critérios mínimos para que os interessados possam credenciar-se

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 246 – Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Pág. 02

durante todo o período em que a Administração Pública precisar dos serviços de saúde, conforme fixado no ato convocatório, mediante prévia análise da minuta pela procuradoria jurídica do Município;

d) o estabelecimento de hipóteses e condições de descredenciamento;

e) a possibilidade dos usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e a divulgação de tal informação e a disponibilização de meios de comunicação por parte da Administração Pública;

f) a fixação prévia e objetiva dos critérios para a realização de distribuição da demanda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 23 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Objeto: Contratação de serviços referentes à capacitação do Procurador Jurídico Legislativo na Pós – Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo aplicado para pequenos e médios municípios, realizada pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, conforme termo de Convênio de Cooperação Técnica.

Fornecedor: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

CNPJ: 08.885.100/0001-54

Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – em vinte parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Embasamento: artigo 25, II e art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.

Ribeirão do Pinhal-PR, 22 de agosto de 2019.

PEDRO RENILDO OTÁVIO

Presidente do Legislativo (AD-HOC)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 001/2019

Convenentes: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL (CNPJ nº 77.778.751/0001-68) e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (CNPJ nº 08.885.100/0001-54).

Convênio nº 001/2019

Objeto: Estabelecer cooperação técnica interinstitucional entre os convenentes, visando o desenvolvimento de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 246 – Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Pág. 03

ações conjuntas destinadas à promoção do desenvolvimento tecnológico, à capacitação e educação e ao desenvolvimento socioeconômico da Cidade de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná.

Data da assinatura: 27 de maio de 2019.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por assentimento das partes mediante termo aditivo, por iguais períodos.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos em vinte vezes de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondentes a uma bolsa de estudo no curso de pós-graduação lato sensu em Direito Administrativo, com ênfase em pequenos e médios municípios, para o Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR.

Ribeirão do Pinhal, 22 de agosto de 2019.

PEDRO RENILDO OTÁVIO
Presidente do Legislativo (AD-HOC)

Assinatura Digital